

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO – SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA,

celebram o presente 2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de adequar a concessão da folga compensatória, os parágrafos quarto e quinto da cláusula terceira do 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho referente à data-base de 1º de janeiro de 2021, registrados respectivamente sob os nºs 11836/2021 e 14663/2021, passam ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais de gênero alimentício, como forma de compensação do dia 30/10/2021 - sábado - trabalhado, deverão conceder ao empregado uma folga compensatória até o dia 29 de outubro de 2021, impreterivelmente, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado, além do valor de R\$61,95 (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), fixado no parágrafo segundo desta cláusula, cumulado com a multa por descumprimento prevista no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$800,00 (oitocentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.”

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT E DO 1º TERMO ADITIVO

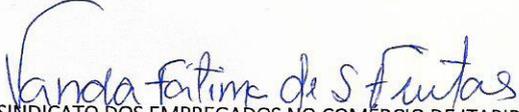
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, assinada em 29 de janeiro de 2021 e do primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2021, celebrado em 08/2/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 7 de outubro de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS
PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO – SINCOVITA
MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA
PRESIDENTE